

Blumenau-SC, 10 de agosto de 2023.

A/C ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER

**Pregão Presencial Registro de Preço N° 03/2023 - Processo N.º 05/2023 - SANEAMENTO**

**LABB LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.322.141/0001-22, com endereço eletrônico atendimento@labb.com.br localizada à Rua Para nº 50, Bairro Itoupava Seca, no Município de Blumenau/SC - CEP. 89.030-300, nestes termos representada por sua sócia administradora, **ALMIRIA DA ROSA BECKHAUSER BARROS**, brasileira, empresária, nascida em 01/04/1959, inscrito no CPF nº 342.228.809-06, domiciliada na Rua Pará nº 50, Bairro Itoupava Seca, no Município de Blumenau/SC - CEP. 89.030-300, vem, tempestivamente e respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, ofertar as presentes

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **1 - DOS FATOS**

Ao dia 7 de agosto de 2023, houve a realização do certame do processo supracitado, onde houve como resultado a declaração da Freitag Laboratórios LTDA como vencedora, que, no entanto, não atende aos requisitos de qualificação habilitatória, de modo que sua habilitação conflita com os termos do edital e, consequentemente, com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### **2 - MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO**

Após averiguação dos documentos de habilitação da vencedora e do edital, constatou-se que o parâmetro Cloro Residual Total em seu escopo não atende às legislações, isto é, o Limite de Quantificação é superior ao Valor Máximo Permitido, o que torna a análise obsoleta e sem sentido, tampouco cita onde a subcontratária. Ademais, o laboratório vencedor não realiza análises de ecotoxicidade, exigidas pela Resolução CONAMA 357/05, não informando também onde subcontratada esta análise, não atendendo aos requisitos do edital conforme exposto abaixo.

O Edital cita no Termo de Referência quais legislações devem ser atendidas, tanto em seu Plano de Amostragem, Item 1. Objetivos, quanto na tabela dos itens na primeira página do referido Termo, sendo elas a Portaria GM/MS nº 888/21 e a Resolução CONAMA 357/05.

A CONAMA 357/05 requer, em seus Artigos 14º e 15º, uma série de parâmetros a serem realizados e seus valores máximos permitidos para que a qualidade das águas superficiais seja mantida. Neste momento, importa destacar o seguinte:

“Art. 14º. As águas doces de classe 1 observarão as seguintes condições e padrões:

I - condições de qualidade de água:

a) **não verificação de efeito tóxico crônico a organismos**, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente, ou, na sua ausência, por instituições nacionais ou internacionais renomadas, comprovado pela realização de ensaio ecotoxicológico padronizado ou outro método cientificamente reconhecido.

...

II - Padrões de qualidade de água:

...

PARÂMETROS	VALOR MÁXIMO
<b>Cloro residual total (combinado + livre)</b>	<b>0,01 mg/L Cl</b>

” (grifo nosso)

“Art. 15º. **Aplicam-se às águas doces de classe 2 as condições e padrões da classe 1 previstos no artigo anterior**, à exceção do seguinte:

I - não será permitida a presença de corantes provenientes de fontes antrópicas que não sejam removíveis por processo de coagulação, sedimentação e filtração convencionais;

II - coliformes termotolerantes: para uso de recreação de contato primário deverá ser obedecida a Resolução CONAMA nº 274, de 2000. Para os demais usos, não deverá ser excedido um limite de 1.000 coliformes termotolerantes por 100 mililitros em 80% ou mais de pelo menos 6 (seis) amostras coletadas durante o período de um ano, com frequência bimestral. A E. coli poderá ser determinada em substituição ao parâmetro coliformes termotolerantes de acordo com limites estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

III - cor verdadeira: até 75 mg Pt/L;

IV - turbidez: até 100 UNT;

V - DBO 5 dias a 20°C até 5 mg/L O<sub>2</sub>;

VI - OD, em qualquer amostra, não inferior a 5 mg/L O<sub>2</sub>; VII - clorofila a: até 30 µg/L;

VIII - densidade de cianobactérias: até 50000 cel/mL ou 5 mm<sup>3</sup>/L; e,

IX - fósforo total:

a) até 0,030 mg/L, em ambientes lênticos; e,

b) até 0,050 mg/L, em ambientes intermediários, com tempo de residência entre 2 e 40 dias, e tributários diretos de ambiente lêntico.” (grifo nosso)

Concomitantemente, o Termo de Referência, requisito 3, claramente especifica que o laboratório vencedor "deverá possuir uma gestão de qualidade que comprove a existência de sistema de qualidade, conforme os requisitos específicos vigentes na NBR ISO/IEC 17025.2005.”.

A NBR ISO/IEC 17025.2005, por sua vez, nos itens 5.4 e 7.2.2.3, expressa:



**“5.4 As atividades de laboratório devem ser realizadas de modo a atender aos requisitos deste documento, dos clientes do laboratório, das autoridades regulamentadoras e organizações que fornecem reconhecimento.** Isso deve incluir as atividades de laboratório realizadas em todas as suas instalações permanentes, em locais fora das suas instalações permanentes, em instalações associadas temporárias ou móveis, ou nas instalações de um cliente.” (grifo nosso)

**“7.2.2.3 As características de desempenho dos métodos validados, conforme avaliadas para o uso pretendido, devem ser pertinentes às necessidades dos clientes e consistentes com os requisitos especificados.”**  
(grifo nosso)

Fica evidente a exigência de atender às necessidades do cliente e das autoridades regulamentadoras para que a NBR ISO/IEC 17025:2005 seja atendida na íntegra e, por consequência, seja respeitado o que é requerido no termo de referência. Isto é, uma análise cujo LQ não atende aos VMPs da P. 888 ou CONAMA 357 é uma afronta à NBR e ao edital. O laboratório vencedor deveria, portanto, subcontratar as análises em grifo acima e informar em sua proposta onde o faria, seguindo o item 7.1.1, alínea “c” da NBR 17025:

**“quando forem utilizados provedores externos, os requisitos de 6.6 sejam aplicados e o laboratório informe ao cliente as atividades de laboratório específicas a serem realizadas pelo provedor externo, e obtenha a aprovação do cliente;”** (grifo nosso)

Desta forma, é explícito que o laboratório vencedor do certamente não cumpre o item 3 do termo de referência: “O laboratório deverá seguir o plano de amostragem aprovado pela vigilância sanitária municipal no início de cada ano. Deverá possuir uma gestão da qualidade que comprove a existência de sistema de qualidade, conforme os requisitos específicos vigentes na NBR ISO/IEC 17025:2005 ...”, por não ter capacidade de realizar análise de cloro residual total e análises exotoxicológicas de forma que atenda ao especificado em lei, desta forma, não atendendo à NBR requerida no edital, tampouco informando onde subcontratada tais análise.

### **3 - DOS PEDIDOS**

Em assim sendo, resta flagrante que a empresa Recorrida não dispõe dos requisitos de qualificação jurídica, devendo ser inabilitada. Nesse sentido, de modo a evitar que a licitação reste fracassada, pugna-se pela renovação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação (art. 48, §3º, da Lei n.º 8.666/93), bem como, tendo em vista o poder-dever de autotutela sobre os próprios atos, que esse pregoeiro reconsidere a decisão anterior para fins de acolher a interpretação proposta pela Recorrida no que toca aos termos do item 3 do Termo de Referência.

Nestes termos,



Pede e aguarda deferimento.

*Almiria Beckhauser*

**ALMIRIA DA ROSA BECKHAUSER DE BARROS**

Sócio-Gerente do LABB Laboratórios LTDA.

CPF 342.228.809-06